



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

DECRETO MUNICIPAL Nº081, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

Este documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ nos termos:
da lei nº 1.493/2001
Janaúba 18/08/26
[assinatura]

REGULAMENTA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Janaúba/MG, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 83, inc. VII, da Lei Orgânica Municipal e demais normas legais que regem a matéria, faz saber a todos os munícipes que:

Art.1º- Fica regulamentado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Janaúba/MG, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, nos termos da legislação aplicável.

Art.2º- O Conselho de Alimentação Escolar – CAE exercerá suas atribuições em conformidade com a legislação federal aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente as normas expedidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com a legislação municipal pertinente e com o Regimento Interno aprovado na forma deste Decreto.

Art.3º- Compete ao Poder Executivo Municipal assegurar ao Conselho de Alimentação Escolar as condições necessárias ao pleno exercício de suas atribuições, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas legais aplicáveis.

Art.4º- O Conselho de Alimentação Escolar deverá atuar com autonomia, transparência e independência no exercício de suas atribuições, especialmente no acompanhamento, fiscalização e controle social da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art.5º- O Regimento Interno constante do Anexo Único poderá ser alterado mediante deliberação do Conselho de Alimentação Escolar, observada a legislação vigente e, quando necessária, a aprovação da autoridade competente.

Art.6º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Alimentação Escolar, observadas as disposições da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

Art.7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Janaúba-MG, 18 de agosto de 2026.

JOSE APARECIDO MENDES
SANTOS:51799081672

Assinado de forma digital por JOSE
APARECIDO MENDES SANTOS:51799081672

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS

Prefeito Municipal de Janaúba

JARBAS SOARES ROCHA:04063129667

Assinado de forma digital por JARBAS SOARES
ROCHA:04063129667

JARBAS SOARES ROCHA - OAB/MG: 133.943

Procurador-Geral do Município

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “O Futuro é agora! A Prosperidade chegou” – 2025 a 2028

Seção de Legislação

2



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS	3
CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO	4
CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	5
CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES	6
CAPÍTULO VI - DAS COMISSÕES	7
CAPÍTULO VII - DAS VISITAS E FISCALIZAÇÕES	7
CAPÍTULO VIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	8
CAPÍTULO IX - DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS	8
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	9



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

JANAÚBA/2026

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE – MUNICÍPIO DE JANAÚBA – MINAS GERAIS

Institui o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Janaúba/MG, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.083/1996, alterada pela Lei Municipal nº 1.921/2011, e demais legislações aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º- O Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Janaúba/MG é órgão colegiado de caráter fiscalizador, deliberativo, permanente, de assessoramento e controle social, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, instituído para acompanhar e fiscalizar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art.2º- O Conselho reger-se-á pelas disposições deste Regimento Interno, pela legislação federal aplicável ao PNAE e pelas leis municipais vigentes.

Art.3º- O Conselho exercerá suas atividades com autonomia, sem subordinação hierárquica, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, participação social e transparência.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art.4º- Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE:

- I. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- II. Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênico-sanitárias;
- III. Acompanhar a elaboração dos cardápios escolares, respeitando os hábitos alimentares locais e a cultura alimentar do município;
- IV. Incentivar a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, conforme legislação vigente;



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

- V. Acompanhar a distribuição e armazenamento da alimentação escolar nas unidades de ensino;
- VI. Realizar visitas periódicas às escolas da rede municipal;
- VII. Analisar a prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- VIII. Emitir parecer conclusivo sobre a execução do PNAE;
- IX. Comunicar aos órgãos competentes quaisquer irregularidades identificadas;
- X. Promover a integração entre poder público, escolas e comunidade;
- XI. Elaborar e aprovar seu plano anual de atividades;
- XII. Deliberar sobre assuntos relacionados à alimentação escolar no âmbito municipal.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art.5º- O Conselho de Alimentação Escolar será composto por 07 (sete) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, observada a seguinte representação:

- I. 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;
- II. 02 (dois) representantes dentre docentes, discentes ou trabalhadores da educação;
- III. 02 (dois) representantes de pais de alunos;
- IV. 02 (dois) representantes de entidades civis organizadas.

Art.6º- Os membros do Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, conforme indicação dos respectivos segmentos.

Parágrafo único: a partir do ano de 2027, o mandato dos CAE em todo o território nacional será unificado, compreendendo o primeiro quadriênio no período de 1º de novembro de 2027 a 31 de outubro de 2031, e assim sucessivamente, a cada quatro anos.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

Art.7º- A função de conselheiro será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art.8º- Perderá o mandato o conselheiro que:

- I. Faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 12 meses;
- II. Deixar de representar o segmento que o indicou;
- III. Praticar atos incompatíveis com as finalidades do Conselho;
- IV. Solicitar desligamento formal.

Parágrafo único - A substituição ocorrerá mediante convocação do suplente e entrega de carta de desistência.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.9º- A estrutura organizacional do Conselho será composta por:

- I. Presidência;
- II. Vice-Presidência;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Plenário.

Art.10- O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros titulares, mediante votação da maioria absoluta dos conselheiros.

§1º- O mandato da Presidência coincidirá com o mandato do Conselho.

§2º- O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser reconduzidos uma única vez, observadas as citações apresentadas na Resolução CD/FNDE Nº 4, DE 26 de Fevereiro de 2026.

Art.11- Compete ao Presidente:

- I. Representar o Conselho;
- II. Convocar e presidir reuniões;



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

- III. Organizar a pauta das reuniões;
- IV. Coordenar os trabalhos do Conselho;
- V. Encaminhar deliberações e pareceres;
- VI. Exercer voto de qualidade em caso de empate.

Art.12- Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II. Auxiliar a Presidência nas atividades do Conselho.

Art.13- Compete à Secretaria Executiva:

- I. Organizar atas, documentos e arquivos;
- II. Expedir convocações;
- III. Manter registro de frequência;
- IV. Prestar apoio administrativo ao Conselho.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES

Art.14 - O Conselho reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, no mínimo uma vez por mês;
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário.

Art.15- As reuniões serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art.16- O quórum mínimo para realização das reuniões será de maioria simples dos membros titulares.

Art.17- As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

Parágrafo único- Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art.18- As reuniões serão registradas em atas, contendo:

- I. Data, horário e local;



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

II. Relação dos presentes;

III. Assuntos discutidos;

IV. Deliberações tomadas;

V. Assinaturas dos participantes.

Art.19- As reuniões do Conselho serão públicas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

Art.20- As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas com a presença da maioria de seus membros, observadas as disposições deste Regimento.

§ Não havendo quórum na primeira convocação, será realizada nova chamada após 30 (trinta) minutos. Persistindo a insuficiência de quórum, a reunião poderá ser conduzida pelos conselheiros presentes, exclusivamente para apreciação e deliberação de assuntos considerados urgentes e inadiáveis, devendo as decisões ser registradas em ata e submetidas à ratificação do plenário na reunião subsequente.

CAPÍTULO VI - DAS COMISSÕES

Art.21- O Conselho poderá constituir comissões permanentes ou temporárias para análise de temas específicos.

Art.22- As comissões apresentarão relatórios e pareceres ao plenário para apreciação.

CAPÍTULO VII - DAS VISITAS E FISCALIZAÇÕES

Art.23- O Conselho Escolar realizará visitas periódicas às unidades escolares, cozinhas, fornecedores e demais ambientes vinculados ao programa de alimentação escolar.

§1º- As visitas ocorrerão de forma ordinária, conforme cronograma anual, ou extraordinariamente, sempre que necessário.

§2º- Em caso de denúncias ou indícios de irregularidades no funcionamento do serviço, uma fiscalização extraordinária deverá ser realizada imediatamente.

Art.24- Durante as visitas, deverão ser observados:

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “O Futuro é agora! A Prosperidade chegou” – 2025 a 2028

Seção de Legislação

8



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

- I. Qualidade dos alimentos;
- II. Condições de armazenamento;
- III. Higiene e manipulação;
- IV. Cumprimento do cardápio;
- V. Aceitação da alimentação pelos estudantes;
- VI. Regularidade do fornecimento.

Art.25- As visitas deverão resultar em relatório circunstanciado, contendo recomendações e providências necessárias.

CAPÍTULO VIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.26- O Conselho analisará a prestação de contas dos recursos do PNAE, observando:

- I. Aplicação correta dos recursos;
- II. Documentação comprobatória;
- III. Conformidade com a legislação vigente;
- IV. Execução dos contratos e aquisições.

Art.27- Após análise, o Conselho emitirá parecer conclusivo, encaminhando-o aos órgãos competentes.

CAPÍTULO IX - DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art.28- São direitos dos conselheiros:

- I. Participar das reuniões e deliberações;
- II. Solicitar informações e documentos;
- III. Propor matérias para discussão;
- IV. Registrar opiniões em ata.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

Art.29- São deveres dos conselheiros:

- I. Cumprir este Regimento;
- II. Participar assiduamente das reuniões;
- III. Atuar com ética, responsabilidade e imparcialidade;
- IV. Colaborar com as ações do Conselho;
- V. Preservar o interesse público.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.30- Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo plenário do Conselho, observada a legislação vigente.

Art.31- O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante aprovação de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho.

Art.32- Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

Presidente do CAE

gov.br

Documento assinado digitalmente

LUCIENE DE JESUS OLIVEIRA

Data: 18/08/2026 10:09:22-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Janaúba-MG, 18 de agosto de 2026.

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “O Futuro é agora! A Prosperidade chegou” – 2025 a 2028

Seção de Legislação

10